



MENSAGEM Nº. 0299/2023

Itapemirim-ES, 29 de setembro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024

Exmo Sr.

**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2024.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e alterações encaminhado válido para o exercício de 2024, Plano Plurianual de 2022-2025 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do Município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitar a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim





PROJETO DE LEI N.º xxx/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim - ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 449.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	459.059.174,58
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	16.888.506,08
- Receitas de Contribuições	R\$	13.248.087,04
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.248.800,00
- Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	31.912.000,00
- Transferências Correntes	R\$	389.124.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	6.636.281,46
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(28.709.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.950.000,00
- Operação de Crédito	R\$	20.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.730.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	100.000,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$	16.699.825,42
- Corrente Intraorçamentária	R\$	16.699.825,42
- Capital Intraorçamentária	R\$	0,00
Total Geral	R\$	449.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	11.300.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	6.191.500,00
04	Administração	R\$	88.113.599,10
06	Segurança Pública	R\$	5.660.500,00
08	Assistência Social	R\$	8.385.000,00
09	Previdência Social	R\$	32.414.328,26
10	Saúde	R\$	78.893.750,00
11	Trabalho	R\$	1.801.000,00
12	Educação	R\$	115.115.525,88
13	Cultura	R\$	165.000,00
15	Urbanismo	R\$	14.519.100,00
16	Habitação	R\$	353.000,00
17	Saneamento	R\$	35.015.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.746.500,00
20	Agricultura	R\$	15.197.102,84
23	Comércio e Serviços	R\$	2.938.500,00
26	Transporte	R\$	9.504.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	121.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	4.000.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	17.565.093,92
Total das Funções		R\$	449.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	11.300.000,00
- Câmara Municipal	R\$	11.300.000,00
Poder Executivo	R\$	437.700.000,00
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	42.017.693,92
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	34.560.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	4.929.500,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	35.411.597,16
- Procuradoria Geral do Município	R\$	6.585.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	115.115.525,88
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	78.893.750,00
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	9.581.001,94
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	17.799.602,84
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	15.802.500,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	2.710.000,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	23.914.600,00





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Secretaria Municipal de Transportes	R\$	13.867.500,00
- Gerência Geral	R\$	649.500,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	1.547.500,00
- Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	2.040.500,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	6.828.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	4.192.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.551.500,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	13.584.228,26
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	3.100.500,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.512.500,00
- Secretaria Municipal de Interior	R\$	1.355.500,00
Total dos Órgãos	R\$	449.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO válida para o exercício de 2024, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro do mesmo elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – As suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°. 028/2004;
- IV – As suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – As suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12- Fica o poder executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES válidas para o exercício de 2024 posteriores a aprovação desta Lei.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 29 de setembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

